



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 6 /2020 – de 22 de abril de 2020

SÚMULA: "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Em simetria com Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos contidos no anexo I (Plano Municipal de Saneamento Básico), parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Toda a disposição, operacionalização e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas a gestão do saneamento municipal no Município de Paula Freitas, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I (Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB), desta Lei pelo município e ou empresa concessionária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 22 de abril de 2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06 /2020 – de 22 de abril de 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tomando como fundamento a Lei Federal nº 11.445/2007, que Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências., é imperiosa a elaboração, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, do Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo em vista ser condição para o acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à saneamento básico, limpeza urbana, ao manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Serão contempladas no referido Plano Municipal, ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública e a empresa concessionária (SANEPAR), com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício, prevenção de doenças veiculadas pela água/esgotamento sanitário, enchentes.

Nesta linha, todas as determinações e requisitos exigidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, seguem no Anexo I do Projeto de Lei em tela.

Solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei por esse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos dos artigos 208 e seguintes da Resolução 55/2016 que trata do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.

Esperamos contar com o Apoio dessa Magna Casa de Leis para aprovação deste Projeto.

Paula Freitas, 22 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal